



**Governo do Estado de Roraima**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**CONTRATO 30/2021**

**TERMO DE CONTRATO PARA EMPRESA ESPECIALIZADA EM LINK'S DE INTERNET COM VELOCIDADE 1 GBPS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA CLARO S.A., NA FORMA ABAIXO MENCIONADA.**

O **Estado de Roraima**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.012.012/0001-26, com sede no Palácio Senador Hélio Campos, situado na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Adjunto de Estado da Fazenda **MANOEL SUEIDE FREITAS**, nomeado pelo Decreto nº 721-P de 04 abril de 2019, publicado no Diário do Estado de Roraima de 04, abril de 2019, inscrito no CPF sob o nº 256.149.081-53, e de outro lado a empresa **CLARO S.A.**, sediada na Rua Henri Dunant, 780, Bairro Santo Amaro, São Paulo-SP, CEP 04.709-110, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, neste ato representada pelo(a) Senhor **HERICK KELMER DE SOUZA ARAÚJO**, Gerente Executivo de Contas de Governo, de nacionalidade brasileiro, portador(a) da cédula de identidade nº 123319 SSP/RR e inscrito no CPF sob o nº 786.124.8253, residente e domiciliado nesta cidade de Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo SEI nº 22101.001971/2021.12, que se regerá pela **Lei nº. 10.520/2002**; pelo **Decreto nº. 4.794-E**, de 03 de junho de 2002; **Decreto nº 29.468-E** de 13 de outubro de 2020; **Decreto nº 10.024/2019**, no que couber, e de forma subsidiária, à disciplina da **Lei nº. 8.666/93**; **Lei Complementar nº. 123/2006**; pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto **contratação de empresa especializada em link's de Internet com velocidade 1 Gbps, dedicado e full, tanto para download quanto para upload, com serviço agregado de segurança contra ataques do tipo negação de serviço (DDoS)**, de acordo com a(s) quantidade(s) e especificação(ões) técnica(s) constante(s) no **Anexo I (Termo de Referência)**, **Anexo I-A (Informações Complementares)** e no **Anexo II (Modelo da Proposta de Preços)**, que integram o Edital de Pregão Eletrônico, que passam a compor o presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Preço Unit.	Preço Total
1.	Link's de Internet Principal com velocidade 1 Gbps, dedicado e full, tanto para download quanto para upload, com serviço agregado de segurança contra ataques do tipo	Mensal	12	R\$ 5.029,46	<b>R\$ 60.353,52</b>

negação de serviço (DDoS). Conforme descrição detalhada no Anexo I do Termo de Referência (Anexo I) do Edital.				
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>				<b>R\$ 60.353,52</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

2.1 O objeto deste contrato, prestação do serviço, deverá ser iniciada no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da assinatura deste contrato. O prazo aqui estabelecido compreende todo o período de mobilização, instalação dos equipamentos necessários à execução do serviço e a ativação dos links solicitados;

2.2 O objeto deste contrato (link) deverá ser instalado no seguinte endereço: a. Link IP 1000 Mbps Dedicado e principal- Sede Administrativa do CETIF/SEFAZ/RR no 2º Andar, situado na Praça do Centro Cívico, 466 - Centro - CEP 69301-380 - Boa Vista - RR.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO**

3.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do início da prestação do serviço, pelo(a) responsável de executar o acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência:

3.1.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA.

3.1.2 Caso, durante o recebimento provisório, constatar-se que os serviços a serem prestados estejam em desacordo, fora da especificação ou incompletos, com o solicitado neste contrato, a CONTRATADA será notificada e deverá sanar as pendências em até 10 (dez) dias corridos ficando suspenso o prazo para o recebimento definitivo. As despesas referentes ao saneamento das pendências, inclusive frete, correrá às expensas da CONTRATADA.

3.2 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

3.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução deste contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

4.1 Características Gerais dos Serviços:

4.1.1 O Serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano;

4.1.2 A prestação do serviço deverá incluir a alocação dos equipamentos de conectividade (roteadores, conversores, etc.) necessários, que suportem os serviços previstos neste instrumento, contemplando os serviços de implantação, configuração e manutenção dos mesmos;

4.1.3 Deverão estar prevista toda parte de instalação, configuração e manutenção de qualquer equipamento fornecido, que venha a ser substituído durante a vigência do contrato;

4.1.4 Deverão estar compostos no serviço todo material e/ou acessórios necessários para montagem dos equipamentos a serem fornecidos;

4.1.5 Os equipamentos fornecidos devem suportar o protocolo SNMP, nas versões v2 e v3, com suporte, no mínimo, à MIB-II e RMON;

4.1.6 Os equipamentos (roteadores) instalados deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 70% de utilização de CPU e memória;

4.1.7 A versão do sistema operacional dos equipamentos (roteadores) deverá ser a mais atual disponível no país, quando da assinatura do contrato;

4.1.8 A CONTRATADA deverá fornecer senha de acesso a todos os equipamentos (roteadores) instalados, com privilégios somente de leitura, exclusivamente, onde deve estar habilitado comando para obter as informações das configurações dos equipamentos, inclusive rotas e a versão do sistema operacional;

4.1.8.1 Características Gerais dos Serviços: O acesso às configurações dos roteadores deverá ser realizado apenas por protocolos que implementam criptografia (ex.: https e ssh v2); devendo os demais protocolos (FTP, TELNET ) estarem desativados por padrão.

4.2 Qualidade e indicadores dos serviços:

4.2.1 Índice de Disponibilidade Mensal do Serviço:

a. a disponibilidade operacional mensal mínima é definida como a relação entre o tempo em que o sistema apresenta as características técnicas e operacionais especificadas e o tempo total considerado;

b. deve ser assegurada disponibilidade operacional mensal mínima de 99% (noventa e nove por cento), a ser calculada conforme letra g;

c. no cálculo da disponibilidade serão consideradas todas as interrupções do serviço, exceto as programadas pela CONTRATADA com anuência do CONTRATANTE;

d. a disponibilidade do serviço indicará o percentual de tempo, durante o período de 01 (um) mês de operação, em que o serviço permanece em condições normais de funcionamento;

e. o serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção registrada no centro de atendimento/supervisão da CONTRATADA, ou do CONTRATANTE, ou a partir da comunicação de interrupção, feita pelo CONTRATANTE, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação e a respectiva informação ao CONTRATANTE;

f. serão excluídas desta contagem:

I. as interrupções programadas para manutenção preventiva, desde que seja feita comunicação ao CONTRATANTE com pelo menos 07 (sete) dias úteis de antecedência e autorizadas pelo CONTRATANTE.

II. falha de qualquer componente que não possa ser corrigida por impossibilidade de acesso pela CONTRATADA a equipamentos que estejam no ambiente e instalações sob coordenação do órgão CONTRATANTE;

III. falha decorrente de problemas de infraestrutura provida no local e de responsabilidade do órgão para os serviços prestados pela CONTRATADA.

g. Cálculo da Disponibilidade Mensal:

I. CONTRATADA deve garantir que o índice de disponibilidade mensal não seja menor que 99% (noventa e nove por cento);

II. o índice de disponibilidade deverá ser calculado pela CONTRATADA ou CONTRATANTE através da seguinte fórmula:

$$D = (1 - T_i/43200) \times 100$$

Onde:

D = Índice de Disponibilidade Mensal do enlace.

TI = Somatório dos Períodos de Indisponibilidade (incluindo perdas de pacotes e latência acima do permitido), em minutos, do enlace no mês de faturamento. Entende-se como "período de Indisponibilidade" o tempo em minutos entre o início e a completa solução do problema;

h. TI (Período de Indisponibilidade) será obtido através de monitoramento de conectividade feito com o protocolo ICMP (Internet Control Message Protocol), definido pela RFC nº 792, ou a que a venha a substituir, realizado com ferramenta própria da SEFAZ/RR. O monitoramento será realizado enviando pacotes ICMP, em intervalos regulares de 60 (sessenta) segundos, a partir de um equipamento conectado à porta LAN do roteador, fornecido pela CONTRATADA, até a porta de entrada do roteador de interconexão com os outros Sistemas Autônomos. Na impossibilidade de execução do monitoramento no roteador de interconexão o mesmo será efetuado da mesma forma, a critério da SEFAZ/RR, para qualquer um dos endereços: www.cgi.br, www.nic.br, ptt.br ou ceptro.br.;

i. o enlace de comunicação será considerado indisponível quando ocorrer qualquer tipo de problema que impeça a transmissão ou a recepção de pacotes através dele, ou ainda, nos casos de descartes de pacotes ou latência fora dos valores estabelecidos neste instrumento, ficando a CONTRATADA isenta de responsabilidade por indisponibilidades comprovadamente geradas por problemas oriundos dos equipamentos do CONTRATANTE;

j. as interrupções programadas do serviço não excederão 6 (seis) horas. Caso isso ocorra, será considerada uma nova interrupção;

k. o Relatório de Indisponibilidade contendo o Índice de Disponibilidade Mensal do link oferecido, calculado na forma descrita aqui, deverá ser emitido e enviado por e-mail mensalmente;

l. caso a CONTRATADA discorde do índice calculado no relatório da Coordenação de administração de redes e comunicação - CARCD/CETIF/SEFAZ/RR, deverá apresentar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data do envio do Relatório de Indisponibilidade, documentos e relatórios em contrário, detalhando:

I. a data da ocorrência;

II. período de indisponibilidade de cada ocorrência;

III. somatório total, em minutos, da ocorrência;

IIII. justificativa embasada para cada período de indisponibilidade em desacordo com o relatório da (STI) Secretaria de Tecnologia da Informação.

m. a CARCD/CETIF/SEFAZ/RR terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento dos documentos e relatório emitido pela CONTRATADA, para analisar, apreciar e definir o Índice de Disponibilidade Mensal definitivo do período correspondente;

n. no caso de inoperância reincidente, decorrente de má execução da manutenção anterior, em um período inferior a 03 (três) horas, contadas a partir do restabelecimento do serviço da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do serviço o início da primeira inoperância, até quando o serviço estiver completamente operacional;

o. o acesso à Internet fornecido pela CONTRATADA deverá possuir latência máxima de 160 ms devendo ser aferida uma vez por minuto. Os testes serão executados em ferramenta própria ou na ferramenta fornecida pela CONTRATADA, ficando a critério do CONTRATANTE a escolha de qual ferramenta utilizará;

p. a latência será medida tomando por base o tempo de retardo de ida e volta (RTT - round trip time) e refere-se à transmissão de um pacote ICMP de 64 (sessenta e quatro) bytes a partir de um equipamento conectado a uma das pontas do link até a porta do roteador da outra ponta do link;

q. a latência média será obtida para intervalos de 5 (cinco) minutos, sendo realizado um teste a cada 1 (um) minuto. Nos casos de latência acima do permitido, será computado o período de indisponibilidade de 5 (cinco) minutos na fórmula para o cálculo de disponibilidade do link;

r. caso o percentual de descarte de pacotes ICMP exceda a 1% no

monitoramento acima, será computado o período de indisponibilidade de 5 (cinco) minutos na fórmula para o cálculo de disponibilidade do link.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **5.1. Do Preço**

5.1.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 60.353,52 (sessenta mil trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos);**

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **5.2. Das Condições de Pagamento**

5.2.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, ou por meio de fatura com utilização do código de barras, até 30 (trinta) dias após o protocolo da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada pelo CONTRATANTE;

5.2.2. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, na Conta Corrente nº 6014-3, Agência 3070-8, Banco do Brasil;

5.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

5.2.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

5.2.5. O pagamento será precedido de consulta de regularidade fiscal para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio;

5.2.6. Será, também, observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335-E, de 03 de agosto de 2001, e suas alterações;

5.2.7. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento, em decorrência de ato imputável exclusivamente ao Contratante, poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 22101

II - Programa de Trabalho: 04.129.051.3168.9900

III - Elemento de Despesa: 33.90.40

IV - Fonte de Recursos: 101

6.2 - Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação foi emitida Nota de Empenho nº **22101.0001.21.01304-3**, em 26/11/2021, tipo Global, no valor de R\$ 10.058,42 (dez mil cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos).

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

7.1 Os preços unitários dos serviços objeto do contrato deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI).

7.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

7.3 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá à preclusão do direito.

7.4 O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá:

8.1.1 Orientar o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

8.1.2 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

8.1.3 Todos os funcionários da CONTRATADA devem portar, em local visível, identificação funcional para que possam ter acesso às dependências do CONTRATANTE quando necessário;

8.1.4 Quando da execução dos serviços, os técnicos da CONTRATADA devem estar equipados com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI necessários, devendo esses zelarem pela integridade da estrutura física e organizacional dos equipamentos, cabos e demais que compõem a infraestrutura de redes da SEFAZ/RR;

8.1.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar para o CONTRATANTE no prazo previsto no termo de referência, acesso ao Sistema Web de Monitoramento de disponibilidade, utilização e falha do link. O sistema deve permitir a geração de relatórios periódicos de desempenho, disponibilidade e falhas do link para auxílio no gerenciamento e nos atestes de fatura. O sistema deve possuir informações gráficas;

8.1.6 A CONTRATADA deve disponibilizar, sem ônus, meios de aferir a velocidade dos links instalados, por meio de portal web próprio e disponível através de acesso pela Internet ou software específico de gerência em que o mesmo possua gráficos mostrando no mínimo a taxa de utilização do link, a latência, a velocidade da conexão e desempenho do hardware dos roteadores disponibilizados, devendo essas informações serem atualizadas em períodos máximos de 1 minuto;

8.1.7 Repassar à Administração do CETIF/SEFAZ/RR, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens oferecidos ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na proposta;

8.1.8 Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8.1.9 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio dos serviços desta contratação;

8.1.10 Fornecer Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do contrato, por meio de chamada telefônica ou WEB, sem nenhum ônus ao CONTRATANTE, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos;

8.1.11 Emitir e proceder à entrega do relatório mensal de atividade e das faturas eletrônicas em nome da CETIF/SEFAZ/RR, no início de cada mês subsequente ao consumo, no mínimo 15 dias antes do vencimento, no endereço eletrônico (a ser informado ao preposto) quando se fará o registro do horário e dia da entrega, para efeito de controle de prazo para pagamento ou sistema eletrônico de fatura;

8.1.12 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

8.1.13 A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovada pela Anatel;

8.1.14 Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados a esta SEFAZ/RR;

8.1.15 Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto descrito neste instrumento;

8.1.16 A CONTRATADA deverá usar equipamentos homologados pela ANATEL (RESOLUÇÃO No 574, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011) e ABNT, no que diz respeito a normas ambientais, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços, respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas sobre resíduos sólidos, incluindo práticas de logística reversa;

8.1.17 Todos documentos ou artefatos gerados pela CONTRATADA, incluindo desenhos técnicos, layouts, relatórios, descrições etc. deverão ser entregues em formato digital e estarem, preferencialmente, na língua portuguesa; e

8.1.18 Exercer as demais obrigações previstas no instrumento contratual.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 Durante a execução do objeto, o CONTRATANTE deverá proceder conforme os casos abaixo:

9.1.1 Orientar o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

9.1.2 Poderá mediante comunicado formal, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, solicitar o cancelamento de qualquer um dos circuitos contratados;

9.1.3 Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

9.1.4 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

9.1.5 Comunicar oficialmente à CONTRATADA a interrupção da disponibilidade do serviço a fim de que esta restabeleça o serviço contratado;

9.1.6 Nomear um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades do CONTRATADO em relação ao acordado;

9.1.7 Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos valores cobrados nas faturas;

9.1.8 Rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato. Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da CONTRATADA;

9.1.9 Caberá ao CONTRATANTE a responsabilidade por toda infraestrutura elétrica (rede, aterramento, Distribuição Geral, etc.) interna às unidades da SEFAZ/RR necessária para o funcionamento adequado do serviço;

9.1.10 Caberá ao CONTRATANTE a responsabilidade por toda infraestrutura lógica entre o equipamento de conectividade fornecido pela CONTRATADA e a rede interna das unidades, necessária para o funcionamento adequado do serviço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A execução do Contrato será acompanhada por representante(s) do CONTRATANTE, neste ato denominado(s) FISCAL(IS), especialmente designado(s) para esse fim, nos termos do Decreto nº 19.213-E de 23 de julho de 2015;

10.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência deste contrato, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão.

10.2.1. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa.

10.3. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou ao produto adquirido;

10.4. Compete ao(s) FISCAL(IS) do Contrato:

10.4.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.4.2. Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência;

10.4.3. Proceder às avaliações e emitir os atestados previstos no Decreto nº 19.213-E, de 23 de julho de 2015;

10.5. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O atraso injustificado na execução, bem como, a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, facultada ao Estado de Roraima, em todo caso, a rescisão unilateral:

a) Advertência por escrito;



b) Multa, nos termos seguintes:

b.1) 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da **CONTRATADA** em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contados da data de sua convocação;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;

b.3) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;

b.4) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

b.4.1) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto contratado;

b.4.2) Desistência da entrega do objeto contratado;

b.5) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a **CONTRATADA** venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e firmar contrato com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

11.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas **b.2** e **b.3**, do subitem **11.1**, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados.

11.3. As sanções previstas nas alíneas "**c**" e "**d**", subitem **11.1**, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.4. As sanções previstas nas alíneas "**c**" e "**d**", do subitem **11.1**, poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) seu (s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único. Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da **CONTRATADA**.

11.5. Garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciado do Sistema de Cadastramento de Fornecedores da CPL/RR, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, nos termos do **artigo 49 do Decreto nº 29.468-E, de 13 de outubro de 2020**, aquele que:

11.5.1 Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.5.2 Deixar de entregar documentação exigida no Edital;

11.5.3. Apresentar documentação falsa;

11.5.4 Causar o atraso na execução do objeto;

11.5.5 Não mantiver a proposta;

11.5.6 Falhar ou fraudar a execução do Contrato;

11.5.7 Comportar-se de modo inidôneo;

11.5.8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

11.6. As penalidades previstas no item anterior serão obrigatoriamente registradas no respectivo sistema de cadastro de fornecedor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79, nas hipóteses previstas no art. 78, com as consequências indicadas no art. 80, todos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

13.1 O prazo de vigência deste contrato será pelo período de 12 (doze) meses a contar a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, observado o interesse do CONTRATANTE, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

13.2 A eficiência legal do contrato se dará após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Roraima - DOE, nos termos do 61, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

14.1. Este Contrato somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes dispostas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial do Estado - DOE/RR. Será vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Segundo. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, pode ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Aplicam-se à execução do Contrato e, especialmente aos casos

omissos, as disposições contidas na Lei nº. 10.520/2002, na Lei 8.666/1993 e demais normas nacionais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE/RR, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

Boa Vista-RR, 29 de novembro de 2021.

#### **PELO CONTRATANTE:**

(assinatura eletrônica)  
**MANOEL SUEIDE FREITAS**  
Secretário Adjunto de Estado da Fazenda - SEFAZ/RR  
CONTRATANTE

#### **PELA CONTRATADA:**

(assinatura eletrônica)  
**HERICK KELMER DE SOUZA ARAÚJO**  
Representante  
CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome: **Eliane Borges dos Santos Costa** (assinatura eletrônica)

CPF: 730.067.342-20

Nome: **Silvia Vitória E. S. Santana** (assinatura eletrônica)

CPF: 446.285.362-87



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Sueide Freitas, Secretário Adjunto de Estado**, em 29/11/2021, às 09:59, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

---



Documento assinado eletronicamente por **HERICK KELMER DE SOUZA ARAÚJO, Usuário Externo**, em 29/11/2021, às 13:29, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

---



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Borges Dos Santos Costa, Gerente de Núcleo de Administração**, em 29/11/2021, às 13:51, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

---



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Vitoria Evangelista Sequeira Santana, Gestora de Atividade Meio**, em 29/11/2021, às 17:18, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **3486153** e o código CRC **EA03F707**.

---